



- **Grupo de Trabalho II:** Garantias processuais dos bens transindividuais;
- **Apresentadores:** Dennis Martins Dellamora Garcia e Matheus Oliveira dos Santos Goulart;
- **Alma Mater:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- **Professor Orientador:** Dr. Gerson Luiz Carlos Branco.

O INSTITUTO DO *CRAM DOWN* COMO GARANTIA PROCEDIMENTAL DOS *STAKEHOLDERS* NOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO

INTRODUÇÃO E PROBLEMÁTICA CENTRAL

É lição comum que a autonomia dos credores há de ser respeitada na recuperação judicial - contudo, esta autonomia não é absoluta, visto que impera ao órgão julgador, em determinadas situações, mitigar as deliberações dos credores, a fim de adequá-las à juridicidade, fazendo com que, para além de seu *animus decisorio*, o que seja delimitado pelos titulares dos créditos não venha a ferir o ordenamento jurídico em que a Recuperação Judicial esteja sendo proposta, bem como os bens públicos e os direitos transindividuais e coletivos. Esta alternativa, que se denomina *Cram Down* e garante que o órgão julgador possa decidir pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado mesmo após decisão majoritária dos credores votantes em sentido contrário, envolve a problemática referente à aplicação do Direito Comparado entre as normas brasileiras e estadunidenses.

OBJETIVOS

Objetiva-se com a realização da corrente pesquisa delimitar os elementos relacionados ao *Cram Down* presentes nos ordenamentos jurídicos brasileiro, em que usualmente vigoram as Recuperações Judiciais das empresas pátrias; e norte-americano, onde o *Cram Down* foi originalmente concebido e utilizado, comparando-se as nuances de ambos os sistemas, com a premissa de se identificar em que sentido estes se diferenciam ou convergem, bem como a aplicabilidade de suas estipulações.

METODOLOGIA

Para a efetivação deste estudo acadêmico, a metodologia aplicada foi a pesquisa de viés qualitativo com revisão bibliográfica, em que foram analisadas em relação ao direito brasileiro as Leis n.º 11.101/2005 e n.º 14.112/2020, referentes à Recuperação Judicial, bem como as obras dos Professores Marlon Tomazette (doutrina aplicada) e Gerson Branco (artigo científico especializado). Já no que tange ao funcionamento do *Cram Down* em seu território originário, fez-se uso das obras publicadas pelos Professores Lynn LoPucki, Elizabeth Warren e Harvey Miller. Quanto à seara jurisprudencial, foram analisadas as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça em relação ao tema, bem como o precedente paradigmático ianque que originalmente instituiu o *Cram Down* (caso *In re MPM Silicones, L.L.C.*).

CONCLUSÕES

Constatou-se, dentre outros, mediante o estudo empírico supramencionado que, quando da análise comparativa *in lato sensu* acerca dos dois sistemas jurídicos, os elementos análogos fazem-se inclusos, não de maneira exclusiva, no modo com que ambos visam à garantia do estabelecimento de um plano de recuperação “*fair and equitable*”, restando como dissonantes as normas específicas aplicadas a cada regime jurídico, haja vista que, por se tratarem de sistemas oriundos de matrizes diversas, faz-se natural a presença destes detalhes divergentes quanto às normas próprias de cada qual, tais como, por exemplo, na jurisdição brasileira, a possibilidade apenas excepcional de mitigação dos requisitos previstos à legislação por meio do instituto abordado (REsp 1337989 / SP), bem como a incidência da Súmula n. 568 do STJ nestas situações, que concede ao Ministro-relator a possibilidade de prolação de decisão monocrática nas lides que envolvam a análise do *Cram Down* (AgInt no AREsp 1632988 / SP).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 fev. 2005;
- BRASIL. Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 24 dez. 2020;
- LOPUCKI, Lynn M., [...] **A Systems Approach to Comparing U.S.** [...]. Harvard International Law Journal. Volume 35, Number 2: 1994;
- MILLER, Harvey R., WAISMAN, Shai Y. **Is Chapter 11 Bankrupt?** Boston College Law Review: Volume 47, Number 129: 2005.
- TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: **Falência e recuperação de empresas**. Volume 3, 10 Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022;
- SPINELLI, Luis Felipe, [...]. **Recuperação de empresas e falências**. 1 Ed. São Paulo: Almedina, 2016;
- WARREN, Elizabeth. **Bankruptcy Policy**. The University of Chicago Law Review. Volume 54, Number 3: 1987.